



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2025-DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA
- DECISÃO ADMINISTRATIVA



**PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar o funcionamento do Mercado Municipal, visando atender adequadamente os interesses da população e dos comerciantes locais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer horários que garantam a melhor utilização do espaço público, promovendo a segurança, o conforto e o bom andamento das atividades no Mercado Municipal;

CONSIDERANDO a ocorrência de festividades e eventos culturais realizados na praça onde está situado o Mercado Municipal.

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal com a promoção de um ambiente ordenado e harmônico para o comércio e o lazer da comunidade;

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o horário de funcionamento do Mercado Municipal de Matina, que será de **04h30min às 16h00**, de segunda a sábado.

Art. 2º A regra estabelecida no Art. 1º desta Portaria não se aplica em ocasiões em que houver festividades ou eventos na praça onde está localizado o Mercado Municipal

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br – matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998

DECIDE:

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposos que resulte em dano ao Erário;

CONSIDERANDO a aplicação das multas decorrente de infrações de trânsito – Autos de Infração nº 339056140, 338287510, 328071625, 327803495, 327230910, 3240411776, 310995100, 309259270, 298755157, 297138391, 297138332, 296392840, 29500597, 278693792, cometidas por condutor(es) do veículo de TOYOTA/ETIOS PLACA PLB 43-78, veículo este pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECIDE:

a) Que se proceda o pagamento da multa decorrente dos Autos de Infração nº 339056140, 338287510, 328071625, 327803495, 327230910, 3240411776, 310995100, 309259270, 298755157, 297138391, 297138332, 296392840, 29500597, 278693792, vinculados ao veículo PLACA PLB 43-78, com valor total de R\$ 4.987,24 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

b) O encaminhamento da presente decisão, juntamente com a documentação atinente às referidas multas, à Comissão Especial para apuração de responsabilidade dos servidores condutores, designada pela Portaria nº 034 de 02 de maio de 2023, para que identifique e apure as responsabilidades do(s) condutor(es) do veículo quanto da autuação das infrações, assegurando o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, assegurando o direito de regresso/ressarcimento previsto no §6º, do art. 37, da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita municipal de Matina – BA, 17 de janeiro de 2025.

Olga Gentil De Castro Cardoso
Prefeita Municipal





DECISÃO ADMINISTRATIVA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998.

DECIDE:

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposos que resulte em dano ao Erário;

CONSIDERANDO a aplicação das multas decorrente de infrações de trânsito – Autos de Infração nº 386500760, 386500770, 393825050, cometidas por condutor(es) do veículo de CHEV/ONIX PLACA RDF-0F34, veículo este pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECIDE:

- a) Que se proceda o pagamento da multa decorrente dos Autos de Infração nº 386500760, 386500770, 393825050, vinculados ao veículo PLACA RDF-0F34, com valor total de R\$ 2.314,98 (dois mil trezentos e quatorze reais e noventa e oito centavos);
- b) O encaminhamento da presente decisão, juntamente com a documentação atinente às referidas multas, à Comissão Especial para apuração de responsabilidade dos servidores condutores, designada pela Portaria nº 034 de 02 de maio de 2023, para que identifique e apure as responsabilidades do(s) condutor(s) do veículo quanto da autuação das infrações, assegurando o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, assegurando o direito de regresso/ressarcimento previsto no §6º, do art. 37, da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita municipal de Matina – BA, 17 de janeiro de 2025.

Olga Gentil De Castro Cardoso
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ACE1-D0BD-EFA9-0899-4ECC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ACE1-D0BD-EFA9-0899-4ECC



Hash do Documento

98d1e64975d62a04f39cd43c7a6199f0ea4521b7811cfbaaa87f3ce6a04b967e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/01/2025 17:12 UTC-03:00